



CAMPO LARGO

Ofício nº 1022/14

Campo Largo, 02 de outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, as Emendas Modificativas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 040/2014, relativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de autoria do Vereador João Marcos Cavalin Cuba.

As razões do voto fundam-se no fato de que as referidas emendas, não indicam a origem dos recursos para subsidiar as modificações propostas, como determina a Lei Orgânica do Município em seu art. 156, § 3º, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 156...

§ 3º - A emenda ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

..
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

...”

150814
Jbat



Além do mais, este tipo de alteração na Lei orçamentária é expressamente vedado pela Constituição Federal que em seu art. 166, § 3º, incisos I e II, letra “a”, que assim dispõe:

“Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

...

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

...

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

...”.

Logo percebe-se que Emenda em discussão, fere frontalmente este dispositivo constitucional expresso, de modo que não pode ser mantida, haja vista que o nobre Vereador ao formular as modificações introduzidas, não apontou de onde sairiam os recursos para justificar os acréscimos sem a indicação precisa dos recursos necessários.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e consequente constitucionalidade face o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,



CAMPO LARGO

comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL**, a Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 040/2014, que se refere à Secretaria Municipal de Governo, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Affonso Portugal Guimarães".
Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DIRCEU LUIZ MOCELLIN

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.